



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR IMPACTO AUDITORIA EM SAÚDE LTDA.

EDITAL Nº 15-2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04 DE 2021

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO APRESENTADA EM 12/11/2021

Conforme item 1.9 do Edital, *“Impugnações ao Edital, caso interpostas, deverão ser dirigidas ao pregoeiro até 02 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: [pregaoeletronico@canoasprev.rs.gov.br](mailto:pregaoeletronico@canoasprev.rs.gov.br)”*, portanto tempestivo o pedido de esclarecimentos.

A presente impugnação apresenta e solicita alteração/modificação de pontos do Edital nº 15/2021, P.E. 04/2021. O impugnante apresenta suas razões, doutrinas acerca do tema e entendimentos de Tribunais de Contas, embasando sua solicitação. Os itens serão analisados um a um, conforme segue:

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO

Já dito inicialmente, a impugnação foi apresentada tempestivamente, conforme item 1.9 do Edital. A suspensão foi realizada e publicada no dia 16/11/2021 para análise das alegações da impugnante e revisão dos termos do edital.

#### 2. DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO DA EMPRESA EM DOIS CONSELHOS PROFISSIONAIS

O impugnante solicita a alteração do Edital nos itens 6.6 e 6.7, que tratam da qualificação técnica das licitantes, alegando que *“violam a competitividade do certame e também o princípio da legalidade”*.

Os itens 6.6. e 6.7. do instrumento convocatório exigem:

6.6. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica no CRM - Conselho Regional de Medicina, com data de validade igual ou posterior a data de recebimento das propostas, ou inexistindo essa data, acompanhado de documento comprobatório da vigência do registro/inscrição, de acordo com as exigências legais;



6.7. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica no CRA - Conselho Regional de Administração, com data de validade igual ou posterior a data de assinatura do contrato, ou inexistindo essa data, acompanhado de documento comprobatório da vigência do registro/inscrição, de acordo com as exigências legais;

Analisando as alegações da impugnante e as jurisprudências juntadas no documento, e com o apoio da consultoria jurídica BORBA, PAUSE & PERIN, que apresentou parecer acerca do tema, entendemos que há razão da impugnantes neste ponto.

O edital será ajustado de modo a sanar as irregularidades.

### 3. DA IMPERTINÊNCIA DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

O impugnante solicita a alteração do Edital para que seja suprimida a exigência do item 6.7 do Edital, pois *“não poderiam exigir o registro das licitantes em Conselho Regional de Administração, mas sim, somente no Conselho Regional de Medicina”* uma vez que as atividades principais do objeto da contratação são exclusivas de médicos.

Neste ponto também entendemos haver razão na impugnação, portanto, será suprimido do edital o item 6.7.

### 4. DO CARÁTER GENÉRICO DOS ITENS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O Impugnante baseia sua irresignação quanto a itens que considera genéricos e que por ventura, poderiam vir a causar uma infinidade de problemas para a Empresa vencedora do certame, no tocante a dificuldade de elaborar um correto dimensionamento dos valores do contrato e com isso vir a ser causa futura de alterações sobre o mesmo, na busca do retorno ao necessário equilíbrio financeiro, por ventura atacado.

Consultando a área técnica responsável pela elaboração do edital, recebemos a seguinte argumentação:



*“O CANOASPREV, houve por bem, buscar na iniciativa privada, empresa com expertise no ramo da administração de um sistema de gerenciamento, conforme exposto no edital, quando percebeu que seria a forma mais eficiente de gerir, junto aos seus beneficiários, o serviço a ser prestado e o custo que o mesmo representa, retirado das contribuições de cada associado.*

*Se há termos que possam ser considerados imprecisos, pela ausência de riqueza de detalhes e informações, é porque o desiderato do contrato a ser avençado pelas partes, nunca foi anteriormente utilizado e é de uma obviedade desconcertante o fato de que a busca pela melhor opção que venha atender os anseios da Contratante passe pelo entendimento de que condições contratuais objetivas só são possíveis em eventos cujo objeto é preciso, o que não é o caso quando se fala em “assessoria” e “dimensionamento”.*

*É compreensível a preocupação da Impugnante com as possíveis incertezas na condução da prática do objeto contratual, extenso e complexo, mas também o é, por parte da Contratante que busca eficiência na condução do seu serviço, e nesse caso, eficiência é a criação de um sistema de gerenciamento que faça valer os seus recursos financeiros a serem comprometidos.*

*A Contratante estipulou na redação do Edital, o que quer segundo o seu entendimento técnico, o que poderá ser evidentemente alterado futuramente, por que há previsão legal para isso, amoldando o objeto do Edital e Contrato de forma que perfectibilize sua execução e torne equilibrada a relação entre as partes, seja administrativamente, seja economicamente.”*

#### 4.1. DOS ITENS GENÉRICOS E DA DÚVIDA EM RELAÇÃO A ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Verificamos que, conforme apontado pela impugnante, existem erros na numeração do item 5. Este item será totalmente renumerado.

Também aponta a ocorrência de confusão entre os termos “Contratada” e “Contratante” em alguns subitens do item 5., tais como os subitens 5.8, 5.9 e 5.10 do TR. Os itens citados serão alterados, e também serão renumerados haja vista o erro de numeração já dito acima.

Em prosseguimento, a impugnação explora itens considerados genéricos. Analisaremos cada item apontado a seguir.

Assim diz o impugnante:

O item 5.3 do TR do edital em epígrafe determina que a Contratada deve sugerir e implementar um planejamento estratégico de gestão em saúde para o FASSEM. Veja-se:

5.3 Sugerir e implementar um planejamento estratégico, de gestão de eventos em saúde, para o FASSEM;



Tal determinação, com o devido respeito, é um tanto quanto genérica. É preciso definir, ao menos, os pré-requisitos essenciais, as atividades a serem realizadas, o número de horas estimado, as equipes envolvidas, os resultados esperados, a forma de aprovação do planejamento, dentre outros.

Após análise da equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, verificou-se razão nas alegações assim como, verificou-se o disposto no item 5.3. não é necessário e não mais fará parte deste objeto. Portanto, será excluído o item 5.3. do Termo de Referência.

Outro item apontado é o 5.7. do Termo de Referência:

O item 5.7 do TR do edital em epígrafe determina a implementação a gestão da linha de cuidados, veja-se:

5.7 Implementar a gestão da linha de cuidados; 5.7.1 Considera-se linha de cuidados a estratégia de gestão de caso com base em um encadeamento de atenção, conforme a real necessidade do paciente;

Tal qual o item citado anteriormente, esse item é, com o devido respeito, um tanto quanto genérico. É preciso definir, ao menos, os pré-requisitos essenciais da “linha de cuidados”, definir quais serão os casos a serem atendidos por esta linha, as atividades a serem realizadas, o resultado esperado, o número de horas estimado, dentre outros.

Também analisado pela equipe técnica, este item será alterado e conterà desdobramentos, de forma a elucidar o que está sendo contratado. Da mesma forma que todo o conteúdo do item 5, será também renumerado.

Outro item apontado é o 5.9 do Termo de Referência:

O item 5.9 do TR do edital em epígrafe determina que a Contratada deve auxiliar na elaboração de Codificação DRG e eventos sentinela, veja-se:

5.9 Auxiliar a equipe da CONTRATADA na elaboração de Codificação DRG e eventos sentinela;

5.9.1 Compreende-se por:

a) Evento sentinela são os eventos elencados pela operadora como importantes para desencadear alguma ação de gestão e,

b) Codificação DRG - Diagnosis related group – é a compilação de procedimentos definidos em bloco com precificação previamente definida entre a operadora e a rede credenciada, que inclui o tratamento desde a consulta inicial até o desfecho com a liberação do paciente com a alta;

Entende-se aqui que a obrigação será de auxiliar a equipe da Contratante, correto? Se sim, o item é um tanto quanto genérico. É necessário definir como será tal “auxílio”, bem como as equipes envolvidas, o número de horas estimado, dentre outros.



Este ponto também sofrerá complementação de modo a elucidar o item, e da mesma, será renumerado.

Outro item apontado é o 5.10 do Termo de Referência:

O item 5.10 do TR do edital em epígrafe determina que a Contratante deve fornecer à Contratada “KPI”. Veja-se:

5.10 Fornecer a CONTRATADA os parâmetros estabelecidos para o seu monitoramento de KPI e após análise da equipe técnica validá-los, podendo a contratada ter ingerência sobre a elaboração dos indicadores de medição.

5.10.1 Compreende-se por:

a) KPI - é uma sigla que vem do inglês para Key Performance Indicator, são os Indicadores-Chave de Performance. Trata-se de uma ferramenta de gestão empregada para analisar os indicadores mais importantes de um negócio ou empresa.

Tal item é, com o devido respeito, genérico. É essencial determinar quais serão os indicadores exigidos, bem com a periodicidade em sua disponibilização e o prazo de entrega, quando solicitado. Além disso, entende-se aqui que a Contratante poderá ter ingerência sobre a elaboração dos índices, correto?

A equipe técnica analisou o item, que será alterado. Entretanto, entende-se que estes indicadores deverão ser sugeridos pela contratada, oriundos do diagnóstico que será realizado. Da mesma forma, será renumerado assim como todo o item 5.

Por fim, a empresa solicita adequação em vários subitens do TR:

*Além dos itens elencados acima, é fundamental que se determine, em vários subitens do TR: o número de visitas estimadas, quando genericamente solicitado o termo “visitas”; o número de pareceres estimados, quando genericamente solicitado “pareceres”; o número de reuniões estimadas, quando genericamente solicitado “reuniões”. É também essencial estabelecer um limite às expressões “outras informações julgadas necessárias”, “sempre que necessário”, “sempre que solicitado”, “dentre outros”, e similares, também presentes no TR. Sendo assim, solicita-se a alteração do TR para a devida adequação ao que foi narrado no presente tópico.*

Conforme manifestação da área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, transcrita no ponto 4. deste documento, o CANOASPREV não possui todas as especificidades do objeto pretendido pois é a primeira vez que se está buscando os serviços elencados no TR. Da mesma forma, entende que muitos deles são de difícil mensuração, pois



são característicos dos serviços de assessoria e consultoria, bem como serão originados do serviço de diagnóstico que será realizado pela futura contratada.

## 5. DA AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE REAJUSTE DE PREÇOS

Neste ponto, o impugnante aponta a ausência de previsão de reajuste de preços contratuais:

*“o instrumento convocatório deve conter, no corpo do edital, cláusula específica de reajuste de preços fixando o índice a ser utilizado e o prazo de reajuste, nos termos do disposto no art. 20 do DECRETO Nº 12/2013. Além disso, deve-se alterar a Minuta de Contrato do Edital, adequando-a aos dispositivos legais supracitados.”*

Verifica-se mais uma vez que tem razão o impugnante. O Edital será corrigido neste ponto, de modo a sanar o problema e acrescentar a previsão de reajuste.

## DECISÃO

Considerando o disposto acima, este Pregoeiro considera PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa IMPACTO AUDITORIA EM SAÚDE LTDA., nos termos aqui referidos.

Não obstante o zelo e esmero do CANOASPREV, que procurou estabelecer critérios para uma contratação segura, e que atenda plenamente às necessidades do Instituto, a impugnação é instrumento que auxilia o processo licitatório.

Trata-se de um ato voluntário e colaborativo praticado pelo licitante ou pelo cidadão. Além do mais, trata-se de um instrumento essencial para auxiliar os órgãos de controle, sobretudo no que se refere à análise e compreensão de questões técnicas ligadas ao objeto ou aos requisitos de participação. Como regra, o licitante tem mais conhecimento das questões técnicas relativas à sua atuação no mercado do que a Administração, e, por isso, seus questionamentos em temas que podem afrontar a competitividade devem ser objeto de atenção.

Assim, sendo PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, serão realizadas as alterações já mencionadas, bem como os itens 1.4, 1.5 e 1.6 do Edital, para determinar **nova data** para



**CANOASPREV**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

realização do Pregão, a qual será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas e no site [www.canoasprev.rs.gov.br](http://www.canoasprev.rs.gov.br).

Canoas, 18 de novembro de 2021.

Lucas Gomes da Silva  
Pregoeiro  
CANOASPREV